



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSULTORIA JURÍDICA,
 QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL
 DE BONITO E DE OUTRO LADO COMO
 ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.688.721/0001-58, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal, portador da Cédula de Identidade nº XXX/PÁ e nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na, Bonito, Estado do Para, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado, o, CPF nº representada pelo Sr., brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob nº XXXXXXXXXXXX E com inscrição no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na nº XXX, Bairro de, na cidade de Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolve celebrar o presente contrato de Consultoria e Assessoria e Jurídica, conforme Carta Convite nº XXX/2019 e nas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem fundamento legal no processo de licitação da Carta Convite de nº 001/2019 e Lei de licitação de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O contratado prestará os serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1- Os serviços contratados serão prestados na Sede do Município, na Sede do Contratado, ou local designado pela contratante para defender os interesses da Câmara Municipal.

3.2- O Contratado deverá manter pelos menos um advogado de notório saber em advocacia, após a assinatura do contrato para prestar serviço a contratante durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATE E CONTRATADA

✓ DA CONTRATANTE

4.1- fornecer todas as documentações, as informações, prova de qualquer natureza, que se fizerem imprescindíveis para o bom desenvolvimento dos serviços necessários à defesa e as ações de seus interesses.

4.2- prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos Órgãos e Setores Municipais.

4.3- pagar o valor fixado no contrato, pontualmente.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

4.4- Correrão à inteira responsabilidade da contratante as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, decorrentes do deslocamento à sede do Município, ou outra localidade quando autorizada pela contratante, bem como as taxas, custas, pagamentos, tributos, a serem pagos nos tribunais, comarcas, sucumbências e outras, referentes aos processos.

✓ **DA CONTRATADA**

4.5- Correrão à Conta da Contratada, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do presente contrato.

4.6- A Contratada é responsável pelos impostos, taxas encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho resultantes de incidentes ou que vierem incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando um valor global de R\$ X.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, após a apresentação da Nota Fiscal/Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1- Para manter o equilíbrio financeiro deste contrato, o preço do serviço poderá ser alterado, por acordo entre as partes.

7.2 - Não haverá necessidade de termo aditivo para corrigir os valores reajustados de acordo com o parágrafo 8º do artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA OITVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES

8.1 - Este contrato poderá ser acrescido pela a administração aos quantitativos da cláusula primeira deste contrato, para a prestação de serviço, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS

9.1- A contratada, em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, garantida prévia defesa, poderá sofrer as seguintes sanções:

I- Advertência por escrito, conforme o artigo 87, inciso I;

II- Multa de dez por cento (10 %) sobre o contrato se a inexecução for total.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

III- Suspensão temporária do direito de licitar, pleitear declaração de idoneidade, contratar e subcontratar, na forma do artigo 87, inciso III e IV da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.2- Havendo a aplicação da pena de multa, o pagamento será efetuado no prazo de cinco (5) dias úteis, contados na notificação da pena, em favor da Fazenda Pública do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1- O presente contrato terá início em XX de XXXXXXXX de XXXX a XX de XXXXXX de XXXXX, sempre compatível com o exercício financeiro em conformidade com o PPA, LDO E LOA.

10.2 – Este contrato será prorrogado, de acordo com o artigo 57 inciso II da lei 8.666/93 alterações posteriores,

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - A prestação de serviços deverá ser feita diretamente pessoa física ou jurídica adjudicada, não sendo admitida, a subcontratação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos na Dotação Orçamentária nos seguintes elementos de classificação:

Unidade Orçamentária: 0101 - Câmara Municipal de Bonito

Atividade: 010312.0012.001 - Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte Recurso: FPM

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1-A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, pelo descumprimento de cláusulas do presente contrato, por parte da CONTRATADA, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

13.2- Poderá, ainda, ser rescindido o presente contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada indenize a outra com o pagamento do restante dos meses do contrato em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO.

14.1- A Contratante designará um fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
PALÁCIO LEGISLATIVO ANTONIO ELIAS FILHO
CNPJ 34.688.721/0001-58

14.2- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

d) Fica designado a servidora **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ocupante do cargo de **XXXXXXXXXXXX**, Portaria nº **XXXXXXXX**, matrícula nº **XXXXXXXXXX**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado em forma de extrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Bonito.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO VALOR GLOBAL

15.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, e será pago em parcelas mensais e sucessivas,

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DO FORO

16.1- Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Bonito Estado do Para, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonito (PA), em ____ de de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: